

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROCESSO CEE Nº 3544/74.

INTERESSADO: Veronica Meriel Finkelstein.

ASSUNTO: Equivalência de estudos

RELATOR: Cons. Therezinha Fram

PARECER Nº 195/75, CPG, Aprovado em 18/12/74. Com. ao Pleno.  
em 22/01/75 (Processo CEE nº  
3544/74).

#### I - RELATÓRIO

Histórico:

Veronica Meriel Finkelstein, filha de Moisés Bezabel Finkelstein e de dona Itaydé Kolchevsky, nascida em Buenos Aires- Argentina a 10 de outubro de 1962, domiciliado e residente à R. Barão de Limeira nº 1524, aptº 22, nesta Capital, tendo realizado estudos no Exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte, o histórico escolar do requerente:

1- curso primário com 5 séries na Escola nº 17 do Distrito Escolar 17º "República do México em Buenos Aires, Argentina, estudando: Inglês, Matemática, Ciências Naturais, Educação para a Saúde, História, Geografia, Moral e Civismo, Educação Plástica, Música, Atividades Práticas e Educação Física.

2- Está frequentando a 6ª série no corrente ano letivo no Ginásio Israelita Scholem - Aleichem.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

Fundamentação:

A petição encontra amparo no artigo 100 da lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

#### II- CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Veronica Meriel Finkelstein, na Argentina, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 5ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, convalidar sua matrícula na 6ª série em 1974.

A escola que acolher a interessada deverá submetê-lo a processo de adaptação em Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil, e Educação Moral e Cívica. Ficam convalidados todos os atos escolares praticados pela requerente.

São Paulo, 13 de dezembro de 1974.

a) Cons. Therezinha Fram.  
Relatora.

#### III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, José Baptista Salles da Silva, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 18 de Dezembro de 1974.

a) Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Presidente.